



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Paulo André da Silva		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044564-9	PARECER Nº 0995/2000	APROVADO EM: 10.10.2000

I - RELATÓRIO

Antonia Aiglay Barbosa Codenotti, diretora da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro, da rede municipal de ensino de Fortaleza, através do processo Nº 00044564/9 solicita a este Conselho, regularização da vida escolar de Paulo André da Silva, concludente, em 1999, da 8ª série, em que se matriculara no 2º semestre desse mesmo ano, vindo transferido do Instituto Educacional Henrique Jorge onde estava cursando a 8ª série, com dependência em Matemática, da 7ª.

Como o regimento das escolas municipais não admite dependência, o aluno não cursou a mesma no 2º semestre, tendo entretanto, sido aprovado em Matemática na 8ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, admite a classificação do aluno em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, conforme regulamentação do respectivo sistema. Como o assunto não foi ainda regulamentado, a escola pode aceitá-lo na 8ª série, considerando sua aprovação nas séries como avaliação devida e levando em conta que a frequência escolar exigida no art. 24, inciso VI, é de, no mínimo, 75%, a contar, porém, da data da matrícula do aluno, conforme jurisprudência já adotada neste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0995/2000

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto pode ser expedido o certificado de conclusão do ensino fundamental, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0995/2000
SPU Nº 00044564-9
APROVADO EM 10.10.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC